



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.081.043 - MG (2017/0076603-3)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : PATRÍCIA SOARES DE SOUZA
AGRAVANTE : LIDISMARCIO RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVANTE : ANTONIO SOARES DE SOUZA
AGRAVANTE : DAIANA CONCEICAO RAMALHO DA COSTA
AGRAVANTE : JOAO DEVALDO COSTA
AGRAVANTE : RONALDO GUIMARAES DOS REIS
AGRAVANTE : GERALDA MARTINS SANTOS
ADVOGADOS : LARISSA PIRCHINER DE OLIVEIRA VIEIRA - MG139535
LAYZA QUEIROZ SAANTOS - MG131048
BRUNO DEMETRIO PEREIRA DA LUZ E OUTRO(S) - MG148804
CLARA MOREIRA MARANHA - MG146934
CARLOS EDUARDO CARNEIRO RODRIGUES - MG170194
AGRAVADO : JOAO EDUARDO GOMES
ADVOGADOS : TÉRCIO TÚLIO NUNES MARCATO E OUTRO(S) - MG063564
KARIM DE VASCONCELOS AMARAL - MG143974

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À DECISÃO DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. DESCABIMENTO. DECISÃO MANTIDA.

1. O prazo para interposição do agravo em recurso especial é de 15 (quinze) dias úteis, a teor do que dispõem os arts. 219, "caput", e 1.003, § 5º, do CPC/2015.

2. "Esta Corte Superior entende que o único recurso cabível contra a decisão de admissibilidade do recurso especial é o agravo previsto no art. 1.042 do CPC/15. A interposição de embargos declaratórios não interrompe o prazo para a apresentação do referido agravo em recurso especial, por serem manifestamente incabíveis" (AgInt no AREsp 1370396/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 12/02/2019, DJe 19/02/2019).

3. Agravo interno de fls. 2.439/2.499 (e-STJ) desprovido. Agravo interno de fls. 2.533/2.565 (e-STJ) julgado prejudicado.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno de fls. 2.439/2.499 (e-STJ) e julgou prejudicado o agravo interno de fls. 2.533/2.565 (e-STJ), nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília-DF, 18 de junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**/Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2017/0076603-3 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgInt no**
AREsp 1.081.043 /
MG

Números Origem: 05125313020158130024 06327270420158130000 10024150512531 10024150512531001
10024150512531003 10024150512531004 10024150512531005 10024150512531006

PAUTA: 16/11/2017

JULGADO: 16/11/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MARCELO MOSCOGLIATO**

Secretária

Dra. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: PATRÍCIA SOARES DE SOUZA
AGRAVANTE	: LIDISMARCIO RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVANTE	: ANTONIO SOARES DE SOUZA
AGRAVANTE	: DAIANA CONCEICAO RAMALHO DA COSTA
AGRAVANTE	: JOAO DEVALDO COSTA
AGRAVANTE	: RONALDO GUIMARAES DOS REIS
AGRAVANTE	: GERALDA MARTINS SANTOS
ADVOGADOS	: LARISSA PIRCHINER DE OLIVEIRA VIEIRA - MG139535
	LAYZA QUEIROZ SAANTOS - MG131048
	BRUNO DEMETRIO PEREIRA DA LUZ E OUTRO(S) - MG148804
	CLARA MOREIRA MARANHA - MG146934
AGRAVADO	: JOAO EDUARDO GOMES
ADVOGADOS	: TÉRCIO TÚLIO NUNES MARCATO E OUTRO(S) - MG063564
	KARIM DE VASCONCELOS AMARAL - MG143974

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Coisas - Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: PATRÍCIA SOARES DE SOUZA
AGRAVANTE	: LIDISMARCIO RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVANTE	: ANTONIO SOARES DE SOUZA
AGRAVANTE	: DAIANA CONCEICAO RAMALHO DA COSTA
AGRAVANTE	: JOAO DEVALDO COSTA
AGRAVANTE	: RONALDO GUIMARAES DOS REIS
AGRAVANTE	: GERALDA MARTINS SANTOS
ADVOGADOS	: LARISSA PIRCHINER DE OLIVEIRA VIEIRA - MG139535



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVADO : LAYZA QUEIROZ SAANTOS - MG131048
ADVOGADOS : BRUNO DEMETRIO PEREIRA DA LUZ E OUTRO(S) - MG148804
CLARA MOREIRA MARANHA - MG146934
: JOAO EDUARDO GOMES
: TÉRCIO TÚLIO NUNES MARCATO E OUTRO(S) - MG063564
KARIM DE VASCONCELOS AMARAL - MG143974

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

O presente feito foi retirado de pauta por indicação do Sr. Ministro Relator.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2017/0076603-3 PROCESSO ELETRÔNICO AgInt no
AREsp 1.081.043 /
MG

Números Origem: 05125313020158130024 06327270420158130000 10024150512531 10024150512531001
10024150512531003 10024150512531004 10024150512531005 10024150512531006

PAUTA: 21/06/2018

JULGADO: 21/06/2018

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **SOLANGE MENDES DE SOUZA**

Secretária

Dra. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: PATRÍCIA SOARES DE SOUZA
AGRAVANTE	: LIDISMARCIO RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVANTE	: ANTONIO SOARES DE SOUZA
AGRAVANTE	: DAIANA CONCEICAO RAMALHO DA COSTA
AGRAVANTE	: JOAO DEVALDO COSTA
AGRAVANTE	: RONALDO GUIMARAES DOS REIS
AGRAVANTE	: GERALDA MARTINS SANTOS
ADVOGADOS	: LARISSA PIRCHINER DE OLIVEIRA VIEIRA - MG139535
	LAYZA QUEIROZ SAANTOS - MG131048
	BRUNO DEMETRIO PEREIRA DA LUZ E OUTRO(S) - MG148804
	CLARA MOREIRA MARANHA - MG146934
AGRAVADO	: JOAO EDUARDO GOMES
ADVOGADOS	: TÉRCIO TÚLIO NUNES MARCATO E OUTRO(S) - MG063564
	KARIM DE VASCONCELOS AMARAL - MG143974

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Coisas - Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: PATRÍCIA SOARES DE SOUZA
AGRAVANTE	: LIDISMARCIO RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVANTE	: ANTONIO SOARES DE SOUZA
AGRAVANTE	: DAIANA CONCEICAO RAMALHO DA COSTA
AGRAVANTE	: JOAO DEVALDO COSTA
AGRAVANTE	: RONALDO GUIMARAES DOS REIS
AGRAVANTE	: GERALDA MARTINS SANTOS
ADVOGADOS	: LARISSA PIRCHINER DE OLIVEIRA VIEIRA - MG139535



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVADO : LAYZA QUEIROZ SAANTOS - MG131048
ADVOGADOS : BRUNO DEMETRIO PEREIRA DA LUZ E OUTRO(S) - MG148804
CLARA MOREIRA MARANHA - MG146934
: JOAO EDUARDO GOMES
: TÉRCIO TÚLIO NUNES MARCATO E OUTRO(S) - MG063564
KARIM DE VASCONCELOS AMARAL - MG143974

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

O presente feito foi retirado de pauta por indicação do Sr. Ministro Relator.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.081.043 - MG (2017/0076603-3)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : PATRÍCIA SOARES DE SOUZA
AGRAVANTE : LIDISMARCIO RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVANTE : ANTONIO SOARES DE SOUZA
AGRAVANTE : DAIANA CONCEICAO RAMALHO DA COSTA
AGRAVANTE : JOAO DEVALDO COSTA
AGRAVANTE : RONALDO GUIMARAES DOS REIS
AGRAVANTE : GERALDA MARTINS SANTOS
ADVOGADOS : LARISSA PIRCHINER DE OLIVEIRA VIEIRA - MG139535
LAYZA QUEIROZ SAANTOS - MG131048
BRUNO DEMETRIO PEREIRA DA LUZ E OUTRO(S) - MG148804
CLARA MOREIRA MARANHA - MG146934
CARLOS EDUARDO CARNEIRO RODRIGUES - MG170194
AGRAVADO : JOAO EDUARDO GOMES
ADVOGADOS : TÉRCIO TÚLIO NUNES MARCATO E OUTRO(S) - MG063564
KARIM DE VASCONCELOS AMARAL - MG143974

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA (Relator):

Trata-se de agravo interno (e-STJ fls. 2.439/2.499) interposto contra decisão da eminente Ministra Presidente desta Corte que não conheceu do agravo nos próprios autos por intempestividade.

Em suas razões, os agravantes alegam ser tempestivo o recurso pois, "a despeito do entendimento adotado na decisão mencionada, os embargos de declaração são cabíveis contra qualquer decisão judicial que apresente obscuridade, contradição, omissão ou erro material, independentemente do procedimento adotado, estando superada a interpretação realizada à luz do CPC/73, no sentido de não serem cabíveis embargos de declaração contra decisão monocrática de não conhecimento do Recurso Especial" (e-STJ fl. 2.443).

Ao final, pedem a reconsideração da decisão monocrática ou a apreciação do agravo pelo Colegiado.

O agravado não apresentou contrarrazões (e-STJ fl. 2.504).

O pedido de tutela provisória de urgência formulado pelos agravantes, objetivando a atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo interno, foi indeferido (e-STJ fls. 2.526/2.529), ensejando a interposição de novo agravo interno (e-STJ fls. 2.533/2.565).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.081.043 - MG (2017/0076603-3)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : PATRÍCIA SOARES DE SOUZA
AGRAVANTE : LIDISMARCIO RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVANTE : ANTONIO SOARES DE SOUZA
AGRAVANTE : DAIANA CONCEICAO RAMALHO DA COSTA
AGRAVANTE : JOAO DEVALDO COSTA
AGRAVANTE : RONALDO GUIMARAES DOS REIS
AGRAVANTE : GERALDA MARTINS SANTOS
ADVOGADOS : LARISSA PIRCHINER DE OLIVEIRA VIEIRA - MG139535
LAYZA QUEIROZ SAANTOS - MG131048
BRUNO DEMETRIO PEREIRA DA LUZ E OUTRO(S) - MG148804
CLARA MOREIRA MARANHA - MG146934
CARLOS EDUARDO CARNEIRO RODRIGUES - MG170194
AGRAVADO : JOAO EDUARDO GOMES
ADVOGADOS : TÉRCIO TÚLIO NUNES MARCATO E OUTRO(S) - MG063564
KARIM DE VASCONCELOS AMARAL - MG143974

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À DECISÃO DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. DESCABIMENTO. DECISÃO MANTIDA.

1. O prazo para interposição do agravo em recurso especial é de 15 (quinze) dias úteis, a teor do que dispõem os arts. 219, "caput", e 1.003, § 5º, do CPC/2015.

2. "Esta Corte Superior entende que o único recurso cabível contra a decisão de admissibilidade do recurso especial é o agravo previsto no art. 1.042 do CPC/15. A interposição de embargos declaratórios não interrompe o prazo para a apresentação do referido agravo em recurso especial, por serem manifestamente incabíveis" (AgInt no AREsp 1370396/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 12/02/2019, DJe 19/02/2019).

3. Agravo interno de fls. 2.439/2.499 (e-STJ) desprovido. Agravo interno de fls. 2.533/2.565 (e-STJ) julgado prejudicado.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.081.043 - MG (2017/0076603-3)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : PATRÍCIA SOARES DE SOUZA
AGRAVANTE : LIDISMARCIO RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVANTE : ANTONIO SOARES DE SOUZA
AGRAVANTE : DAIANA CONCEICAO RAMALHO DA COSTA
AGRAVANTE : JOAO DEVALDO COSTA
AGRAVANTE : RONALDO GUIMARAES DOS REIS
AGRAVANTE : GERALDA MARTINS SANTOS
ADVOGADOS : LARISSA PIRCHINER DE OLIVEIRA VIEIRA - MG139535
LAYZA QUEIROZ SAANTOS - MG131048
BRUNO DEMETRIO PEREIRA DA LUZ E OUTRO(S) - MG148804
CLARA MOREIRA MARANHA - MG146934
CARLOS EDUARDO CARNEIRO RODRIGUES - MG170194
AGRAVADO : JOAO EDUARDO GOMES
ADVOGADOS : TÉRCIO TÚLIO NUNES MARCATO E OUTRO(S) - MG063564
KARIM DE VASCONCELOS AMARAL - MG143974

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA (Relator): A insurgência não merece acolhida.

Os agravantes não trouxeram nenhum argumento capaz de afastar os termos da decisão agravada, motivo pelo qual deve ser mantida por seus próprios fundamentos (e-STJ fls. 2.434/2.435):

Vistos, etc.

Trata-se de AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL interposto contra decisão que inadmitiu recurso especial.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, de acordo com os Enunciados Administrativos do STJ n.ºs 02 e 03, os requisitos de admissibilidade a serem observados são os previstos no Código de Processo Civil de 1973, se a decisão impugnada tiver sido publicada até 17 de março de 2016, ou, se publicada após 18 de março de 2016, os preconizados no Código de Processo Civil de 2015.

Mediante análise dos autos, verifica-se que as partes Recorrentes foram intimadas da decisão agravada em 25/10/2016, sendo o agravo somente interposto em 19/12/2016.

Dessa forma, inadmissível, porquanto intempestivo, eis que interposto fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 994, VIII, c.c. os arts. 1.003, § 5.º, 1.042, *caput*, e 219, *caput*, todos do Código de Processo Civil.

Segundo a orientação jurisprudencial desta Corte Superior, a interposição de recurso manifestamente incabível não interrompe o prazo recursal. Na espécie, os embargos de declaração opostos em face da decisão que inadmitiu o recurso especial não são o recurso adequado ou cabível à espécie. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AgRg nos EDcl no AREsp 157.670/RJ, 2.ª Turma, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 19/10/2012; e AgRg no Ag 1335961/RS, 4.ª Turma, Rel. min. Marco Buzzi, DJe de 27/11/2012.

Ante o exposto, com base no art. 21-E, inciso V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, NÃO CONHEÇO do recurso.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Publique-se. Intimem-se.

Como destacado na decisão agravada, segundo a orientação jurisprudencial desta Corte, a oposição de embargos declaratórios à decisão que inadmite o especial, em regra, não suspende nem interrompe o prazo para a interposição do agravo nos próprios autos, único recurso cabível contra essa decisão, salvo em casos excepcionais, nos quais a decisão é "tão genérica que sequer permite a interposição do agravo" (EAREsp 275.615/SP, Relator Ministro Ari Pargendler, Corte Especial, DJe 24/3/2014). Nesse sentido:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DECLARATÓRIA - DECISÃO MONOCRÁTICA DA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE QUE NÃO CONHECEU DO RECLAMO EM RAZÃO DA SUA INTEMPESTIVIDADE.

IRRESIGNAÇÃO DA DEMANDANTE.

1. Esta Corte Superior entende que o único recurso cabível contra a decisão de admissibilidade do recurso especial é o agravo previsto no art. 1.042 do CPC/15. A interposição de embargos declaratórios não interrompe o prazo para a apresentação do referido agravo em recurso especial, por serem manifestamente incabíveis.

2. Agravo interno desprovido.

(AgInt no AREsp 1370396/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 12/02/2019, DJe 19/02/2019)

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO MONOCRÁTICA DA PRESIDÊNCIA DESTA TRIBUNAL QUE NÃO CONHECEU DO RECLAMO ANTE A SUA INTEMPESTIVIDADE. INSURGÊNCIA RECURSAL DOS AUTORES.

1. Esta Corte Superior entende que o único recurso cabível contra a decisão de admissibilidade do recurso especial é o agravo previsto no art. 1.042 do CPC/15. 2. A interposição de embargos declaratórios não interrompe o prazo para a apresentação do referido agravo em recurso especial, por serem manifestamente incabíveis.

3. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

(AgInt no AREsp 1324267/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/12/2018, DJe 01/02/2019)

No caso em exame, não está caracterizada a referida excepcionalidade, pois o Tribunal de origem, de maneira fundamentada, negou seguimento ao recurso em virtude da incidência da Súmula n. 83/STJ, sob o argumento de que o acórdão recorrido teria decidido a questão em conformidade com a jurisprudência desta Corte.

Assim, não prosperam as alegações constantes no recurso, incapazes de alterar os fundamentos da decisão impugnada.

Diante do exposto, NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso e JULGO PREJUDICADO o agravo interno de fls. 2.533/2.565 (e-STJ).

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2017/0076603-3 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgInt no**
AREsp 1.081.043 /
MG

Números Origem: 05125313020158130024 06327270420158130000 10024150512531 10024150512531001
10024150512531003 10024150512531004 10024150512531005 10024150512531006

PAUTA: 18/06/2019

JULGADO: 18/06/2019

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO CARLOS SIMÕES MARTINS SOARES**

Secretária

Dra. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: PATRÍCIA SOARES DE SOUZA
AGRAVANTE	: LIDISMARCIO RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVANTE	: ANTONIO SOARES DE SOUZA
AGRAVANTE	: DAIANA CONCEICAO RAMALHO DA COSTA
AGRAVANTE	: JOAO DEVALDO COSTA
AGRAVANTE	: RONALDO GUIMARAES DOS REIS
AGRAVANTE	: GERALDA MARTINS SANTOS
ADVOGADOS	: LARISSA PIRCHINER DE OLIVEIRA VIEIRA - MG139535
	LAYZA QUEIROZ SAANTOS - MG131048
	BRUNO DEMETRIO PEREIRA DA LUZ E OUTRO(S) - MG148804
	CLARA MOREIRA MARANHA - MG146934
AGRAVADO	: JOAO EDUARDO GOMES
ADVOGADOS	: TÉRCIO TÚLIO NUNES MARCATO E OUTRO(S) - MG063564
	KARIM DE VASCONCELOS AMARAL - MG143974

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Coisas - Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: PATRÍCIA SOARES DE SOUZA
AGRAVANTE	: LIDISMARCIO RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVANTE	: ANTONIO SOARES DE SOUZA
AGRAVANTE	: DAIANA CONCEICAO RAMALHO DA COSTA
AGRAVANTE	: JOAO DEVALDO COSTA
AGRAVANTE	: RONALDO GUIMARAES DOS REIS
AGRAVANTE	: GERALDA MARTINS SANTOS
ADVOGADOS	: LARISSA PIRCHINER DE OLIVEIRA VIEIRA - MG139535



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

LAYZA QUEIROZ SAANTOS - MG131048
BRUNO DEMETRIO PEREIRA DA LUZ E OUTRO(S) - MG148804
CLARA MOREIRA MARANHA - MG146934
CARLOS EDUARDO CARNEIRO RODRIGUES - MG170194
AGRAVADO : JOAO EDUARDO GOMES
ADVOGADOS : TÉRCIO TÚLIO NUNES MARCATO E OUTRO(S) - MG063564
KARIM DE VASCONCELOS AMARAL - MG143974

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno de fls. 2.439/2.499 (e-STJ) e julgou prejudicado o agravo interno de fls. 2.533/2.565 (e-STJ), nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.